



Parecer Técnico de LAS nº 192/SEMAP/SUPRAM ZONA DA MATA – DRRA/2021

Processo SEI Nº: 1370.01.0055297/2021-81	Nº Documento do PT vinculado ao SEI: 37339872	
PROCESSO SLA Nº: 4396/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Rodeiro	CNPJ: 18.128.256/0001-44	
EMPREENDIMENTO: Aterro de Resíduos da Construção Civil – Classe A	CNPJ: 18.128.256/0001-44	
MUNICÍPIO: Rodeiro	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "a"), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Wagner Correia Lisboa – Técnico Ambiental	REGISTRO: ART nº BR20211287890	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.366.222-6	



Parecer Técnico de LAS nº 192/SEMAP/SUPRAM ZONA DA MATA – DRRA/2021

Em 26/08/2021 a Prefeitura Municipal de Rodeiro formalizou o processo nº 4396/2021 na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado tendo como atividade principal F-05-18-0 “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”.

A Capacidade de recebimento projetada para o aterro de resíduos da construção civil – Classe A do município de Rodeiro será de 100 m³/dia, o que corresponde a um empreendimento de **pequeno** porte. Por se tratar de atividade com potencial poluidor/degradador **médio** o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**, de acordo com os critérios da DN COPAM Nº 217/2017.

Em consulta à IDE-Sisema foi verificado que não incide sobre a área do empreendimento nenhum dos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM 217/2017.

Quanto aos fatores de restrição e vedação, foi constatado que a propriedade está inserida dentro de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. Nesse sentido, cabe informar que a atividade F-05-18-0 “Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A)...” não é listada dentre as atividades atrativas de fauna, não cabendo, portanto, a apresentação de manifestação do COMAER.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto, estando prevista a sua implantação na zona rural do município de Rodeiro, no imóvel denominado Sítio Córrego Boa Esperança, pertencente à Rosângela de Souza Peres. Consta nos autos os TERMOS DE ANUÊNCIA assinados pelos proprietários do imóvel, datados de agosto de 2021, onde os mesmos dão anuênciam e concordam com a implantação e funcionamento do empreendimento “atividade aterro de resíduos da construção civil (classe A)”, na fazenda Boa Esperança, Rodeiro/MG.

A propriedade possui matrícula nº 17.879 de 17/01/2003, Livro 74, Folha 168-169, cartório de Ubá/MG. Possui Registro no CAR: MG-3156304-DF85.0BFB.16B0.44EF.BE8E. EE3F.189B.0943 cadastrado em 03/02/2020. No âmbito das informações complementares foi solicitado a retificação do CAR, a fim de atender ao percentual mínimo de 20% destinado à Reserva Legal, tendo sido a mesma devidamente providenciada. O imóvel apresenta área total de 13,5699 ha. A área consolidada é de 8,2881 ha (ocupada por pastagens). Os remanescentes de vegetação nativa correspondem a 2,7214 ha e correspondem também a área destinada a reserva legal, atendendo ao percentual de 20% exigido em lei. Não existem áreas de preservação permanente na propriedade.

Para a escolha do local de instalação do empreendimento foram considerados fatores técnicos como proximidade dos pontos geradores; facilidade de acesso em quaisquer épocas do ano; ausência de objeção por parte da população local, energia elétrica próximo, local sem necessidade de intervenção ambiental ou supressão de vegetação nativa; topografia favorecendo o escoamento de águas pluviais; solos constituídos por latossolo



vermelho-amarelo, com baixa permeabilidade; distante cerca de 350,00 metros lineares do recurso hídrico mais próximo, estando este em outro imóvel.

A área confronta apenas com um maciço florestal em estado médio de regeneração natural - Floresta Estacional Semidecidual, sendo o entorno caracterizado por áreas de pastagem, sem perspectiva de crescimento urbano no entorno, apenas os imóveis rurais já existentes.

Apresenta grande capacidade de armazenagem, sendo estimada uma capacidade total de recebimento de 100,00 m³/dia de Resíduos da Construção Civil – RCC a serem destinados para o aterro. A capacidade será a mesma no início e no final do projeto.

A vida útil estimada será de 8 anos, estando previsto o recebimento médio de 144 ton/mês e realização de coletas 03 vezes por semana. Devido à segregação de materiais, que serão transbordados para a manutenção de vias rurais, a vida útil do aterro não será sobrecarregada ou acelerada. Os volumes de recebimentos declarados poderão variar para menos, de acordo com variações improváveis do ramo da construção civil, contudo não a mais do máximo estipulado pela classe do empreendimento.

O empreendimento terá área total de 1,42 ha sendo toda ela considerada como área útil. A área construída será de 100 m².

O maquinário a ser utilizado será constituído por 02 caminhões caçamba com capacidade para 12 m³; 01 retroescavadeira de 01 m³ e 01 trator de esteira.

Quanto aos usos de recursos hídricos o FCE informa que será proveniente exclusivamente de concessionaria local. Em atendimento às informações complementares solicitadas foi informado que será instalada uma caixa d'água de 1.000 litros no empreendimento, que será abastecido com caminhão pipa com água a ser fornecida pela COPASA e captada no galpão da secretaria de obras da prefeitura. A água para consumo humano será levada pelos funcionários, em garrafas térmicas.

O aterro de RCC será destinado ao recebimento dos resíduos Classe A, ou seja, resultantes de demolição, reformas e reparos de edificações tais como: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto. Na recepção dos caminhões, na entrada do empreendimento, àqueles resíduos que são de boa qualidade, ou seja, que possuam granulometria menor e que podem ser utilizados para cascalhamento e manutenção de estradas rurais, serão acomodados manualmente em um local específico para serem transbordados.

Após a triagem os RCC's serão compactados e conformados em platôs, a fim de haver maior aproveitamento do espaço útil. Os resíduos serão dispostos em camadas sobrepostas, e não será permitido o despejo pela linha de topo. Sempre que necessário será realizado o recobrimento das leiras de materiais depositados, a fim de promover uma melhor conformação dos resíduos. Para tanto será utilizado solo proveniente de pequenos desaterros.

A drenagem da área do aterro será executada com utilização de retroescavadeira, sendo constituído por canaletas e dissipadores de energia (curvas de nível) e decantação (barraginha secas) de possíveis materiais carreados para não ocasionar a contaminação de águas pluviais.



Ao final das atividades o local será recoberto com terra *in natura*, sendo feito o plantio de gramíneas para a recuperação da área. Deverá ser feita a comunicação oficial ao órgão ambiental do encerramento das atividades.

O empreendimento irá contar com uma área de triagem e armazenamento transitório de resíduos não caracterizados como RCC Classe "A" destinado ao armazenamento temporário dos resíduos não característicos que por ventura possam vir misturados aos RCC. O galpão coberto e dotado de sistema de drenagem pluvial será dividido em varandas (baias), com piso impermeável e sistema de canaletas no entorno das varandas com encaminhamento ao biodigestor. Eles passarão por uma inspeção prévia, sendo retirados (triados) os resíduos não característicos (plásticos, sofás, partes de móveis de madeira, ferros, etc). sendo estes acomodados nas baias de triagem (varanda). É estimado um volume de 06 m³/mês de resíduos dessa natureza, os quais serão destinados ao aterro sanitário licitado pelo município – União Recicláveis (devidamente licenciado).

Contará com 03 funcionários sendo 01 no setor administrativo, lotado na sede da Prefeitura Municipal e 02 na área operacional, no próprio aterro de RCC. O funcionamento se dará em 01 turno diário de trabalho, com 04 horas de duração, durante 10 meses do ano, com interrupções previstas para os meses de julho e dezembro, período de férias dos funcionários. Foi estimada a geração de 0,04 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão destinados para tratamento em um biodigestor a ser instalado. A destinação final será em sumidouro. Assim, visando garantir o pleno funcionamento do sistema de tratamento, caberá ao empreendedor realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

Quanto às emissões atmosféricas será utilizado esporadicamente (nos períodos muito secos) um caminhão pipa para umidificação das vias. A água a ser utilizada será proveniente da COPASA.

Impactos relacionados a ruídos e vibrações não foram considerados significativos, não sendo necessária a adoção de medidas de controle e mitigação.

Por fim, o RAS informa que o local deverá ser cercado, possuir um cinturão verde, será afixada placas de identificação da atividade e nº do processo de regularização ambiental; será realizado o controle de acesso por um responsável pré-determinado, o qual será responsável inclusive pela qualificação dos resíduos recebidos; será realizada a capacitação dos funcionários, inclusive sendo ministrado treinamento em relação a situações de emergência como incêndios criminosos, sendo disponibilizado algum sistema de comunicação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Município de Rodeiro** para as atividades de F-05-18-0 “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Rodeiro/MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do LAS/RAS – Aterro de resíduos da construção civil (Classe A) do município de Rodeiro.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o cercamento da área, implantação de portão de acesso e placas de identificação.	Antes do início da operação.
02	Executar o plantio de cinturão verde no entorno do empreendimento e comprovar mediante relatório técnico e fotográfico.	Início no período chuvoso 2021/2022 e manutenção ao longo da licença ambiental.
03	Executar o sistema de drenagem pluvial conforme proposto no RAS e comprovar mediante relatório técnico e fotográfico.	Antes do início da operação e ao longo da licença ambiental.
04	Realizar a limpeza das canaletas e caixas de contenção de sedimentos do sistema de drenagem pluvial, antes e após cada período chuvoso, ou sempre que for necessário.	Durante a vigência da licença
05	Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem.	Durante a vigência da licença, quando necessário.
06	Comunicar ao órgão ambiental quando do encerramento das atividades e executar as ações de recuperação do aterro de RRC. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável pela execução.	Ao longo da licença ambiental, na medida que as plataformas de resíduos forem encerradas e após o término da vida útil e/ou fim do contrato.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPOR TA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.